

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 032/2023-CPJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Cadastro de Profissionais Especializados e o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação eficiente do Ministério Público pressupõe a apuração cabal dos fatos em tese ilícitos, com apoio, sempre que necessário, em estudos científicos, pareceres técnicos, laudos periciais e outras manifestações técnicas especializadas;

CONSIDERANDO que o adequado e eficiente desenvolvimento de muitas das atividades administrativas requer também conhecimentos técnicos especializados;

CONSIDERANDO que o número de profissionais que integram o quadro técnico não jurídico deste Ministério Público do estado do Amazonas é insuficiente para responder, em tempo hábil, a todas as demandas institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar o procedimento de cadastro, de seleção, de designação e de pagamento dos profissionais que prestarem serviços técnicos especializados nos procedimentos em curso nas unidades administrativas ou nos órgãos de execução do Ministério Público do Amazonas:

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO dos prestadores de serviços de apoio técnico ao Ministério Público do Amazonas implicará agilidade operacional, padronização e melhor controle das informações pertinentes às atividades de designação de profissionais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a designação do técnico prestador de serviços pressupõe juízo prévio de idoneidade e capacidade profissional;

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2017-2027, no qual se encontra estabelecido o Objetivo 2.06 – Aperfeiçoar o modelo de atuação funcional, onde está inserida a Estratégia 2.06.5 – Prover perícia técnica dedicada à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional conferida a cada unidade do Ministério Público brasileiro, nos termos do art. 127, § 2.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, encampada pelo Procurador-Geral de Justiça e submetida à deliberação do Colégio;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000166-0;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de julho de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas instituirá o Cadastro de Profissionais Especializados, formado por profissionais e pessoas jurídicas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais e nas demais unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Cadastro de Profissionais Especializados conterá a lista de profissionais e de pessoas jurídicas aptos a serem nomeados para prestar os serviços mencionados no caput, permitindo a pesquisa e a distribuição, pelos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser definidos pelo Núcleo de Apoio Técnico:

- a) pelo município de residência/sede do profissional ou pessoa jurídica, informada por ocasião do cadastro;
- b) pela área de formação, especialidade do profissional e pela complexidade do assunto, classificada como baixa, média e alta e subclassificada em níveis, definida por ocasião do cadastro;
- c) pelo(s) polo(s) para o(s) qual(is) solicita o credenciamento.

Art. 2º A PGJ/AM publicará edital fixando os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

apresentados pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas interessadas, nos termos desta resolução.

Art. 3º A PGJ manterá disponível, no Portal MPAM, a lista contendo os nomes dos profissionais e das pessoas jurídicas cujos cadastros tenham sido validados.

Parágrafo único. As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata essa resolução poderão ser disponibilizadas, via intranet, apenas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4º A PGJ implementará o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados – SISPRO, destinado a conferir transparência, celeridade, segurança e controle no credenciamento dos profissionais e pessoas jurídicas, bem como no gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados.

Parágrafo único. O cadastro, a seleção, a designação de honorários dos profissionais e pessoas jurídicas, a que se refere o caput deste artigo, serão feitos exclusivamente por meio do SISPRO, tão logo esteja implementado o sistema.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO

- **Art. 5º** O profissional e a pessoa jurídica interessados em prestar os serviços de que trata esta resolução deverão apresentar a documentação indicada no edital e seguir os procedimentos de cadastro.
- §1º O edital classificará os serviços como de baixa, média e alta complexidade e poderá subclassificálos em níveis, devendo o profissional e a pessoa jurídica, no ato do cadastramento, informar as classes de seu interesse.
- §2º O cadastramento será responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados e será



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

feito exclusivamente por meio do link disponível no Portal institucional do MPAM.

- §3º A documentação apresentada e as informações registradas e encaminhadas para fins do cadastramento serão de inteira responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica interessados, que serão garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- **§4º** O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses de que trata esta resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.
- **Art. 6º** Cabe à Comissão especialmente constituída validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional ou pela pessoa jurídica interessada em prestar os serviços de que trata esta Resolução.
- **Parágrafo único.** A validação de que trata o caput deste artigo, é pressuposto para o profissional e a pessoa jurídica serem habilitados, selecionados, designados e remunerados, nos termos desta resolução, e não assegura direito à efetiva designação nos procedimentos mencionados no Art. 1º.
- **Art. 7º** É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional ou à pessoa jurídica que não esteja regularmente inscrita no Cadastro de Profissionais Especializados.
- **Parágrafo único.** Verificada a necessidade de especialidade para a qual não haja profissional ou pessoa jurídica cadastrada, o Núcleo de Apoio Técnico NAT diligenciará o cadastramento de interessados, procedendo-se posteriormente à seleção e à designação, conforme o disposto nesta resolução.
- **Art. 8º** O profissional e a pessoa jurídica poderão ter seu nome suspenso ou excluído do Cadastro de Profissionais Especializados pela PGJ/AM:
 - I a pedido;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- II se o credenciado se recusar, por duas vezes, a executar um serviço;
- III se o resultado do trabalho for avaliado como insatisfatório;
- IV mediante representação de membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante, quando houver descumprimento desta resolução, por demonstrar parcialidade, desídia ou desonestidade ou por outro motivo relevante;
- V se, dentro do período do credenciamento,
 não assinar a Ordem de Serviço;
- VI deixar de entregar ou entregar documentação falsa exigida para o presente procedimento;
- VII ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - VIII não mantiver sua habilitação;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- X atrasar injustificadamente a entrega do trabalho técnico.
- Parágrafo único. A exclusão ou suspensão a que se refere o caput deste artigo implica revogação da designação nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo determinação expressa do membro do Ministério Público ou unidade administrativa demandante em sentido contrário.
- **Art. 9º** A permanência do profissional e da pessoa jurídica no Cadastro de Profissionais Especializados fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional e à regularidade de seus registros nos órgãos competentes.
- §1º Constitui dever do profissional e da pessoa jurídica cadastrada informar ao NAT eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos de classe e/ou de controle e fiscalização.
- §2º Informações acerca do desempenho dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas serão lançadas no SISPRO ou, até que este seja implementado, informadas ao NAT, pelo membro do



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ministério Público ou unidade administrativa solicitante do serviço ao final de cada trabalho executado.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DO PROFISSIONAL E DA PESSOA JURÍDICA

- Art. 10 A seleção do profissional e da pessoa jurídica, para elaboração dos procedimentos mencionados no Art. 1º desta resolução, será instruída pelo Núcleo de Apoio Técnico NAT, a requerimento do órgão ou unidade administrativa e decidida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a quem caberá a designação.
- **§1º** No requerimento, o órgão ou unidade administrativa demandante do serviço deverá fazer constar, expressamente, a autorização para que haja a distribuição aos inscritos no Cadastro de Profissionais Especializados.
- **§2º** Até que seja instalado o sistema eletrônico que fará o gerenciamento do cadastro, o chamamento para a prestação dos serviços técnicos será feito segundo a ordem de cadastro, conforme a qualificação e a especialização na área objeto da solicitação, e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados, salvo quando o critério de distribuição for a proximidade com o local da vistoria.
- **§3º** Tão logo instalado o sistema eletrônico de gerenciamento do cadastro, a seleção passará a ocorrer mediante sorteio eletrônico.
- **§4º** Feita a seleção do profissional ou pessoa jurídica, o NAT submeterá o pedido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Amazonas FAMP, devendo a designação e a autorização para início dos trabalhos técnicos aguardar o empenho prévio da despesa.
- §5º Tratando-se de perícias, pareceres, estudos técnicos e exames de alta complexidade, o NAT



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

poderá designar servidor do seu quadro para acompanhar os trabalhos.

- **§6º** É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata essa resolução.
- **Art. 11** O órgão do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante poderá substituir o profissional ou a pessoa jurídica, provocando novo chamamento, antes ou depois de receber o resultado do trabalho, mediante decisão fundamentada que os considere insatisfatórios.

Parágrafo único. O solicitante encaminhará informação dos motivos da substituição ao NAT, que providenciará o registro no cadastro do credenciado.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS CADASTRADAS

- **Art. 12.** São deveres dos profissionais e das pessoas jurídicas cadastradas nos termos desta resolução:
 - I agir com diligência e imparcialidade;
- II cumprir os deveres previstos em lei, inclusive a autodeclaração de impedimento, de suspeição e da vedação do art. 10, §5º desta resolução;
 - III observar o sigilo do procedimento;
- IV executar as diligências e vistorias nos dias e horários fixados, quando for o caso;
- V entregar os trabalhos técnicos, inclusive os complementares, no prazo ajustado ou fixado pelo Núcleo de Apoio Técnico ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;
- VI manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizadas;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

 VII – providenciar a imediata devolução dos autos quando determinado pelo Núcleo de Apoio Técnico ou pelo órgão ou unidade demandante do serviço;

VIII – cumprir as determinações do Núcleo de Apoio Técnico ou do órgão ou unidade demandante do serviço quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – no caso de perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se às pessoas que acompanharem a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no desenvolvimento da perícia;
- c) solicitar às pessoas que acompanharem a perícia os documentos e as informações que julgar necessários ao desenvolvimento do trabalho, devolvendo aqueles cuja juntada aos autos não seja necessária;
- d) observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias.
- **Art. 13.** Ao detentor de cargo no Ministério Público do Estado do Amazonas é vedado o credenciamento de que trata esta resolução.

CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO E DE CONTRIBUIÇÕES

- Art. 14. O edital de credenciamento e/ou termo de referência classificará os trabalhos técnicos por especialidade e níveis de complexidade e fixará o valor dos honorários para cada nível, podendo prever circunstâncias especiais de aumento ou diminuição do valor.
- **Art. 15.** Os honorários do profissional ou da pessoa jurídica serão fixados observando, em cada caso:
- I a classificação e a complexidade da matéria;
- II o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
 - III as peculiaridades regionais;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- IV o limite máximo estabelecido no edital de credenciamento e/ou termo de referência.
- **Art. 16.** Para pagamento dos honorários dos profissionais ou das pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta resolução, o membro do Ministério Público ou unidade administrativa solicitante deverá informar no SISPRO ou, até que este seja implementado, ao NAT:
- I a entrega do trabalho técnico e sua juntada aos autos;
- II o esclarecimento, pelo profissional ou pessoa jurídica, das dúvidas suscitadas pelo órgão de execução ou pelo investigado, ou unidade administrativa demandante;
- III a avaliação do trabalho realizado como "inteiramente satisfatório".
- **§1º** Sendo o trabalho técnico avaliado como "inteiramente satisfatório", o credenciado providenciará os documentos necessários para o pagamento, conforme o exigido no edital de credenciamento.
- **§2º** Sendo o trabalho técnico avaliado como "insatisfatório", com a devida motivação, tal informação será lançada no cadastro do credenciado e será providenciado o cancelamento do empenho, bem como demais medidas eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. O Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados SISPRO, a ser implementado, deverá possibilitar a extração de relatórios gerenciais periódicos, com o objetivo de acompanhar a distribuição dos trabalhos e o desempenho dos técnicos credenciados.
- Art. 18. Os membros do Ministério Público e servidores das unidades administrativas envolvidos no procedimento de que trata essa resolução deverão zelar pelo seu cumprimento, contribuir para o credenciamento e a manutenção de um banco de profissionais e pessoas



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

jurídicas de comprovada qualidade técnica e adotar as medidas necessárias à higidez do gasto e à celeridade do pagamento aos prestadores dos serviços, após regular processamento da solicitação.

Parágrafo único. Constitui dever dos membros do Ministério Público e das unidades administrativas demandantes, ao final de cada trabalho, comunicar ao NAT, e lançar no SISPRO, assim que implementado, informações sobre a capacidade técnica e a idoneidade dos profissionais e pessoas jurídicas cadastradas, inclusive para efeito de descredenciamento.

- Art. 19. Quando da formulação proposta orçamentária anual, a Procuradoria-Geral de Justiça e o FAMP, em conjunto com o NAT, deverão examinar a necessidade e a possibilidade de reajuste dos valores previstos para o apoio técnico, definidos no edital de credenciamento e/ou termo de referência.
- **Art. 20.** As despesas previstas por esta resolução serão executadas, preferencialmente, no orçamento do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP.
- **Art. 21.** O disposto nesta resolução não se aplica aos trabalhos técnicos realizados até a sua entrada em vigor.
- Art. 22. Até que o Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Profissionais Especializados seja implementado, os procedimentos de cadastro, seleção, designação serão feitos em meio físico, com fluxos e padrões fixados pelo Núcleo de Apoio Técnico.
- **Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
- **Art.24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e não possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SILVIA ABDALA TUMA Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA Membro